

DECRETO RIO Nº 45.416, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Determina o tombamento definitivo e cria área de entorno de bem tombado do Planetário da Gávea, situado na Rua Padre Leonel Franca, 240, Gávea, VI R.A.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o valor arquitetônico do referido bem, projeto dos irmãos Renato e Ricardo Batalha Menescal, representantes da segunda geração de arquitetos modernistas brasileiros;

CONSIDERANDO a importância do equipamento cultural inaugurado em 19 de novembro de 1970 para divulgação da cultura, ciência e astronomia à população carioca e visitantes;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade; e

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, que consta no processo administrativo 02/550.194/2018, DECRETA:

Art. 1º Fica tombado definitivamente, nos termos do Artigo 1º da Lei 166, de 27 de maio de 1980 e do Artigo 134 da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, o Planetário da Gávea, situado na Rua Padre Leonel Franca, 240, Gávea, VI R.A.

Art. 2º Fica preservada a edificação do Museu do Universo, sito na Rua Vice-Governador Rubens Berardo, 100, Gávea.

Art. 3º Fica criada a área de entorno de bem tombado definida pelo lote que abriga o Planetário da Gávea e o Museu do Universo, assim como a Praça Vice-Governador Rubens Berardo, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido bem tombado ou na área de entorno do bem tombado definida neste Decreto deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro conforme o disposto no Artigo 142 da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro).

Art. 5º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos no bem tombado deverão ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela.

Parágrafo único. Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte da fachada do bem tombado.

Art. 6º No caso de alteração ou, ainda, sinistro no bem tombado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originais, conforme o disposto no Artigo 142 da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D.O.RIO de 04.12.2018

ANEXO I

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/02/2023